

**AGENDA
LEGISLATIVA DO
ENSINO SUPERIOR
PARTICULAR**

2017





Associadas Fundadoras

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)
Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades (Abrafi)
Associação Nacional dos Centros Universitários (Anaceu)
Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup)
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (Semesp)

Associadas Participantes

Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen)
Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep)
Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro (Semerj)

Presidente
José Janguê Bezerra Diniz

Conselho Diretor

Amábile Pacios
Arthur Sperandéo de Macedo
Celso Niskier
Hermes Ferreira Figueiredo
Maria Eliza de Aguiar e Silva
Paulo Antonio Gomes Cardim
Rubens Lopes da Cruz

Responsabilidade Técnica

Sólon Hormidas Caldas
José Roberto Covac
Bruno Caetano Amâncio Coimbra
Dominium Consultoria

Apoio

Ana Flávia Flôres
Cinara Machado
Lidyane Lima

Diagramação e Projeto Gráfico

Daiana Araújo Martins

A265 Agenda Legislativa do Ensino Superior Particular 2017. Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular – Brasília : Fórum do Ensino Superior, 2017.

56p.: Il. ; 21cm.

1. Ensino superior. 2. Ensino superior – Legislação. I. Título : agenda legislativa do Ensino Superior Particular. II. Particular, Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior. III. Fórum do Ensino Superior

CDD 378

Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A"
Edifício Vision Work & Live, 9º andar - Sala 914
Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.701-060

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos / Senado Federal
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania / Câmara Federal
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania / Senado Federal
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa / Senado Federal
CE	Comissão de Educação / Câmara Federal
CE	Comissão de Educação, Cultura e Esporte / Senado Federal
Cebas	Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação
CFT	Comissão de Finanças e Tributação / Câmara dos Deputados
CNE	Conselho Nacional de Educação / Ministério da Educação
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
EAD	Educação a Distância
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Glossário de Siglas

Fies	Fundo de Financiamento Estudantil
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IES	Instituições de Ensino Superior
Inep	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Insaes	Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
PL	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara do Deputados
PLS	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
PNE	Plano Nacional de Educação
Proies	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior
ProUni	Programa Universidade para Todos
Seres	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
SESu	Secretaria de Educação Superior
Sinaes	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

FÓRUM DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO ENSINO SUPERIOR PARTICULAR.....	7
CÂMARA DOS DEPUTADOS	9
PAUTA CONVERGENTE	11
Custeio de educação	11
Fies para cursos Educação a Distância	13
Prestação de serviços no SUS e abatimento no Fies	15
Democratização do ProUni	16
Expansão do ProUni	17
Aprimoramento do Proies	18
Incentivo à adimplência do Fies	20
FGTS na educação	21
Educação superior para idosos.....	22
Empregabilidade para recém-formados.....	23
Acesso à educação superior	24
Cebas e acessibilidade.....	25
Fiscalização do Fies	27
PAUTA DIVERGENTE	28
Insaes	28
Enfermagem e EAD	29
EAD na área de saúde	30
Interferência nos cursos de medicina	31
Alteração do regime de cobrança de taxas	32

Controle externo do valor das mensalidades.....	33
Controle fiscal de fomento de política pública.....	34
Titulação de professores e diversidades regionais.....	36
SENADO FEDERAL.....	37
PAUTA CONVERGENTE	39
Incentivo à adimplência do Fies	39
FGTS para fomento da educação superior	41
Função pública e quitação do Fies	43
Mestrado e doutorado EAD	44
Fomento à educação superior por meio de impostos.....	45
PAUTA DIVERGENTE	46
Susta decreto que promove a expansão da educação superior	46
Atividades educacionais e convicções religiosas	48
ENTIDADES REPRESENTATIVAS	49



Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular

O Fórum é uma instituição constituída a partir da integração de cinco entidades voltadas para a educação superior particular, denominadas associadas fundadoras, a saber, ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior; Abrafi – Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades; Anaceu – Associação Nacional dos Centros Universitários; Anup – Associação Nacional das Universidades Particulares e Semesp – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo.

Em 2008, a Confenen – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino passou a integrar o Fórum como associada participante. O mesmo aconteceu, em 2009, com a Fenep – Federação Nacional das Escolas Particulares e, em 2015, com o Semerj – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro.

Criada no dia 9 de abril de 2008, a instituição tem como objetivo defender os legítimos interesses do ensino superior particular. Sua missão é formular propostas que visem a assegurar o direito da livre iniciativa das instituições educacionais, de maneira a privilegiar o desenvolvimento do setor, sempre dentro dos princípios da qualificação da oferta de seus cursos e do melhor atendimento de seus estudantes.

Seu trabalho está pautado principalmente em uma atuação forte junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Congresso Nacional. Por meio de um esforço de articulação entre seus representantes, o Fórum se tornou um importante locus de discussão do setor, buscando apresentar alternativas de solução aos problemas enfrentados pelas instituições particulares de ensino superior e pela educação brasileira.

Para alcançar seu objetivo principal, o Fórum propõe-se a acompanhar e apresentar propostas de inovação da legislação e de políticas públicas educacionais, visando a adequá-las à realidade do ensino superior brasileiro, que apresenta grande diversidade.

O Fórum promove também debates, por meio da realização de simpósios, seminários, congressos e outros eventos pertinentes, e aborda temas importantes para a educação superior no Brasil, como os desafios de sua expansão com qualidade; os sistemas de avaliação e de regulação; financiamento estudantil; relação entre as corporações profissionais, o MEC e as instituições de ensino superior (IES); o Plano Nacional de Educação (PNE); legislação educacional, dentre outros.

Com foco na valorização do ensino superior particular, o Fórum vem cumprindo seu papel representativo e segue atuante para promover o fortalecimento do setor e apoiar o desenvolvimento brasileiro.

José Janguê Bezerra Diniz

Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

The image features a complex abstract background composed of various geometric shapes and overlapping layers. A large, solid blue rectangle occupies the upper portion of the frame. Below it, a white shape resembling a stylized 'E' or a series of vertical bars is visible. The lower half of the image is dominated by diagonal bands of color, including shades of yellow, orange, and green, which appear to be layered and overlapping. The overall composition is modern and dynamic, with a strong emphasis on primary and secondary colors.



PAUTA CONVERGENTE



CUSTEIO DE EDUCAÇÃO

PL 1476/2007 e apensados do sen. Sérgio Zambiasi (PTB-RS)

Altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

ORIGEM

PLS 313/2006

SÍNTESE

Abatimento do custo da educação superior dos empregados na contribuição social da empresa

TRAMITAÇÃO

Aguardando constituição de Comissão Temporária pela Mesa, criada em 31/03/2015.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Trata-se de uma importante iniciativa de incentivo ao ingresso na educação superior por meio do custeio dos estudos dos empregados da empresa. O Projeto visa oportunizar que empregados de uma determinada empresa possam ter sua graduação custeada pelo empregador. O valor destinado ao custeio da formação do empregado, abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social, atende aos mais fundamentais preceitos sociais que é a garantia constitucional de acesso à educação. Toda iniciativa de incentivo à formação em nível superior comprovadamente tem repercussões na ascensão profissional do egresso e incremento da economia de forma global.

FIES PARA CURSOS EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PL 5797/2009 e apensado
do dep. Felipe Maia (DEM-RN)

Altera o art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para dispor que os benefícios no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES e do Programa Universidade para Todos - PROUNI são aplicáveis a cursos superiores presenciais ou à distância.

SÍNTESE

Fies para estudantes matriculados em curso superior à distância

TRAMITAÇÃO

Aprovado na Comissão de Educação (CE); pela adequação financeira e orçamentária na Comissão de Finanças e Tributação (CFT); **aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**.
Apreciação Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O Projeto visa consolidar no âmbito das maiores e mais importantes políticas públicas de promoção da educação superior a percepção de que não deve haver discriminação entre o estudante que faz seu curso na modalidade presencial ou a distância. Vale salientar que no âmbito do ProUni essa distinção não existe, sendo assegurado a todos os estudantes o acesso à educação superior. Recentemente foi publicado o Decreto nº 9.057, de 2017 (educação a distância), que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9394, de 1996 (LDB). Fundamental que o atual cenário de isonomia acadêmico-pedagógica entre os estudantes que fazem cursos a distância ou presencial tenha reflexos nas políticas públicas de acesso à educação superior. É preciso ainda ter a clareza de que os cursos a distância e seus alunos são submetidos a todos os mecanismos de regulação, supervisão e avaliação do Ministério da Educação, assegurando assim uma paridade que deve repercutir na promoção do ingresso em tais cursos por meio de políticas públicas voltadas para estudantes, em especial, neste caso, de baixa renda.

PL 6947/2017

do dep. Damião Feliciano (PDT-PB)

Altera o artigo 1º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

SÍNTESE

Fies para estudantes matriculados em curso superior a distância

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação na Comissão de Educação (CE) do parecer do relator, dep. Giuseppe Vecci (PSDB-GO) pela aprovação, com substitutivo. Após será analisado pelas comissões Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O Projeto visa consolidar no âmbito de uma das maiores e mais importantes políticas públicas de promoção da educação superior a percepção de que não deve haver discriminação entre o estudante que faz seu curso na modalidade presencial ou a distância. Vale salientar que no âmbito do ProUni essa distinção não existe, sendo assegurado a todos os estudantes o acesso a educação superior. Recentemente foi publicado o Decreto nº 9.057, de 2017 (educação a distância), que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9394, de 1996 (LDB). Fundamental que o atual cenário de isonomia acadêmico-pedagógica entre os estudantes que fazem cursos a distância ou presencial tenha reflexos nas políticas públicas de acesso à educação superior. É preciso ainda ter a clareza de que os cursos a distância e seus alunos são submetidos a todos os mecanismos de regulação, supervisão e avaliação do Ministério da Educação, assegurando assim uma paridade que deve repercutir na promoção do ingresso em tais cursos por meio de políticas públicas voltadas para estudantes, em especial, neste caso, estudantes de baixa renda.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUS E ABATIMENTO NO FIES

PL 2659/2015

do dep. Wadson Ribeiro (PCdoB-MG)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, para ampliar a possibilidade de abatimento de saldo devedor, mediante prestação de serviço no Sistema Único de Saúde, para egressos de cursos superiores de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional.

SÍNTESE

Abatimento do Fies por prestação de serviço no SUS

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação do parecer pela aprovação com substitutivo do dep. Moses Rodrigues (PMDB-CE) na Comissão de Educação (CE). Após segue para deliberação das comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A ampliação da possibilidade de abatimento de saldo devedor do Fies constante deste Projeto, com enfoque em profissionais da saúde que atuem no SUS, atende duas questões das mais relevantes atualmente para o país. A primeira relativa à busca de alternativas para que os estudantes possam pagar o saldo devedor do financiamento estudantil e a segunda é a carência de prestadores de serviços no Sistema Único de Saúde. Esse projeto, além de incentivar e induzir que egressos de cursos superiores de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional ingressem no SUS, lhes assegura como contrapartida uma importante alternativa para saldar a dívida junto ao Fies. O projeto atende educação e saúde numa única iniciativa.

DEMOCRATIZAÇÃO DO PROUNI

PL 7700/2006 e apensados

do sen. Sérgio Zambiasi (PTB-RS)

Altera o art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estender o atendimento do Programa Universidade para Todos aos estudantes beneficiados com bolsa parcial no ensino médio privado.

ORIGEM

PLS 260/2005

SÍNTESE

Concede ProUni para estudantes que comprovadamente sejam de baixa renda, ainda que tenham estudado parte do ensino médio na rede privada de forma onerosa

TRAMITAÇÃO

Parecer aprovado pela rejeição na Comissão de Educação (CE); aprovado parecer na Comissão de Finanças e Tributação, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; **aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**. Apreciação do Plenário.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O Projeto de lei corrige uma situação discriminatória muito grave. Atualmente, a título de exemplo, o aluno carente que eventualmente tenha cursado parte de seus estudos no ensino médio custeado por uma pessoa próxima da família e, portanto, não tenha cursado integralmente o ensino médio em escola pública, não poderá ingressar no ensino superior pelo ProUni. No cenário atual, dois alunos igualmente de baixa renda, mas que um deles circunstancialmente tenha estudado um único mês numa escola particular paga, este perde o direito de acesso ao ensino superior por meio do ProUni. Considerando que o Programa visa promover o acesso de estudantes de baixa renda à educação superior, a alteração proposta assegura a este aluno tal direito.

EXPANSÃO DO PROUNI

PL 4980/2016

do dep. Alex Manente (PPS-SP)

Acréscima inc. V ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da Empresa para a Instituição que aderir ao Programa Universidade para Todos – PROUNI.

SÍNTESE

Isenção da contribuição previdenciária no ProUni

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação do parecer do relator, dep. Giuseppe Vecci (PSDB-GO), pela aprovação, com emenda na Comissão de Educação (CE). Após segue para deliberação das comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A análise dos projetos relacionados à educação brasileira deve ter como cenário o Plano Nacional de Educação – PNE. Fundamental ainda consolidar a percepção de que o desenvolvimento do país está condicionado ao investimento na educação. A iniciativa concretizada nesse projeto assegura a ampliação do acesso à educação superior, em especial para o estudante de baixa renda, decorrente do incentivo por meio do incremento do benefício para as empresas participarem do programa. A ampliação da política está intimamente ligada à contrapartida assegurada para as instituições, especialmente aquelas relativas à carga de impostos e contribuições.

APRIMORAMENTO DO PROIES

PL 7528/2014

do dep. Pedro Uczai (PT-SC)

Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) a adquirir o controle acionário da Celg Distribuição S.A. (Celg D); institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES); altera as Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.651, de 7 de abril de 2008, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 12.429, de 20 de junho de 2011, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

SÍNTESE

Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – Proies

TRAMITAÇÃO

Aguarda a deliberação na Comissão de Educação (CE), parecer do dep. Waldenor Pereira (PT-BA), pela rejeição. Após segue para deliberação das comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O Governo Federal instituiu em 2012 o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) exatamente em atendimento à situação daquelas instituições que possuíam dívidas com a União, comprometendo, portanto, a obtenção das certidões exigidas para diversos procedimentos no âmbito da educação superior. Além de criar alternativa de solução para que as IES pudessem honrar seus compromissos fiscais, encontrou-se um caminho por meio

da oferta de vagas gratuitas para as camadas menos favorecidas da população. E tal demanda só tem crescido, inclusive em decorrência da atual situação econômica do país. Nesse cenário, o Proies veio exatamente atender às duas situações, uma vez que, por meio do Programa, as IES podem quitar parcialmente seus débitos por meio da oferta de bolsas de estudo no âmbito do ProUni. Ocorre que a quitação de 90% do débito por meio de bolsas será viabilizada por meio do projeto em trâmite que equaliza o procedimento de transformação das bolsas em títulos públicos em tempo hábil.

INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA DO FIES

PL 7247/2017

do dep. Luis Tibé (PTdoB-MG)

Altera o art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.

SÍNTESE

Permitir ao beneficiário do Fies a renegociação das parcelas do saldo devedor do seu contrato

TRAMITAÇÃO

Aguardando parecer do relator, dep. Giuseppe Vecci (PSDB-GO) na Comissão de Educação (CE). Após será deliberada pelas comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Considerando o cenário atual de empregabilidade e a importância de incentivar a adimplência do Financiamento Estudantil como forma de sustentabilidade do programa, o projeto de lei em questão traz importante incentivo ao adimplemento do saldo devedor do Fies. Autorizar que o estudante que honrou regularmente com as parcelas do financiamento possa solicitar a revisão do débito remanescente para que o valor mensal não comprometa mais que 30% de sua renda bruta familiar *per capita* é um incentivo à política pública e ao pagamento regular do financiamento.

FGTS NA EDUCAÇÃO

PL 3961/2004 e apensados do sen. Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

Permite a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador ou de seus filhos dependentes, de até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

ORIGEM

PLS 287/2003

SÍNTESE

FGTS para pagamento de encargos educacionais

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação na Comissão de Educação (CE) do parecer pela rejeição, relator dep. Glauber Braga (PSOL-RJ). Seguirá para análise das comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto se apresenta como a construção de uma alternativa para pagamento parcial do saldo do Fies por meio do FGTS. Limitada a 30% do saldo da conta vinculada e a 70% do valor de cada parcela, a proposição vem beneficiar os trabalhadores que tenham FGTS disponível. Tal garantia pode ser única alternativa para adimplemento parcial do financiamento considerando o delicado cenário econômico.

EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA IDOSOS

PL 7745/2014

do dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES. Anistia dívida de estudante aposentado tomador de financiamento pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

SÍNTESE

Anistia ao estudante tomador do Fies que seja aposentado

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação do parecer do relator, dep. Celso Jacob (PMDB-RJ), pela aprovação, com emenda na Comissão de Educação (CE). Após segue para deliberação das comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto em questão, harmônico inclusive com o Estatuto do Idoso que preconiza ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a educação, vem disponibilizar ferramental para concretização do Estatuto. Sabidamente, a aposentadoria da maior parte dos brasileiros serve para subsistência do idoso, em especial considerando os gastos com a saúde. O Projeto tem um olhar exatamente sobre o idoso que tenha contraído o Fies, assegurando a ele a anistia do pagamento do financiamento.

EMPREGABILIDADE PARA RECÉM-FORMADOS

PL 6930/2006 e apensados
do dep. Felipe Maia (DEM-RN)

Institui o Programa Nacional de Estímulo ao Emprego de Trabalhadores Experientes - PNETE.

ORIGEM

PLS 126/2005

SÍNTESE

Incentivo à empregabilidade de estudantes recém-formados

TRAMITAÇÃO

Aprovado o parecer pela aprovação com substitutivo na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); aguarda deliberação do parecer do relator, dep. Alexandre Baldy, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária na Comissão de Finanças e Tributação (CFT); após será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação do Plenário.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A inserção do jovem no mercado de trabalho, especialmente num momento de baixa empregabilidade, deve ser preocupação de todos. O Projeto em questão traz um importante estímulo para criação de vagas de emprego para os estudantes recém-formados nos cursos de graduação e ensino técnico profissional, que não tenham experiência profissional comprovada.

ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

PL 723/2003 e apensados
do dep. Onyx Lorenzoni (PFL-RS)

Institui a Bolsa-Universidade, que permite dedução no imposto de renda às pessoas físicas e jurídicas.

SÍNTESE

Programa social para concessão de bolsas por meio de dedução de impostos

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação do parecer da relatora, dep. Alice Portugal (PCdoB-BA), pela rejeição na Comissão de Educação (CE). Após será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O projeto de lei em questão é essencial ferramenta para atingimento das metas traçadas no Plano Nacional de Educação, eis que promove o acesso de estudantes de baixa renda ao ensino superior. Incentivar pessoas e empresas a investir, por meio de bolsas, na formação superior de pessoas de baixa renda é democrático e concretizador dos princípios mais basilares da Constituição. A Bolsa-Formação criada nesta proposta vem ao encontro dos meios necessários para construção de uma nação mais igualitária.

CEBAS E ACESSIBILIDADE

PL 3081/2015

da dep. Mara Gabrilli (PSDB-SP)

Altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para estabelecer, como requisito para concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social () atuante na área educacional, a demonstração de cumprimento dos dispositivos da legislação relativa às pessoas com deficiência e à acessibilidade.

SÍNTESE

Inserir a demonstração da legislação atinente à acessibilidade como requisito para concessão e renovação do Cebas

TRAMITAÇÃO

Aprovado o parecer pela aprovação na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD). **Aguarda deliberação do parecer do relator, dep. Mandetta (DEM-MS), pela aprovação na Comissão de Educação (CE).** Após segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE COM RESSALVA

A Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) defere-se a instituições que, em um ponto intermediário entre o Primeiro e Segundo Setor – respectivamente a Administração Pública e o Mercado –, propõem-se como “alternativa à fragilidade e à impossibilidade das instituições estatais para a realização de seus objetivos constitucionais e das demandas sociais”. Num contexto de complexa, densa e suficiente regulamentação dos requisitos já existentes e exigidos para Cebas de uma entidade atuante na área da educação formal (e, por consequência, à fruição da imunidade tributária), o Projeto de Lei nº 3.081/2015 vislumbra a inclusão de mais um: demonstração de cumprimento dos dispositivos da legislação relativa às pessoas com deficiência e à acessibilidade. Com efeito, relevantíssima é a temática proposta. Não por outra razão, já

está abarcada e devidamente tratada pela Lei nº 12.101/2009, não com enfoque de requisito à certificação, vez que assim não pode ser, mas sim sob a escorreita perspectiva de fomento à implementação das políticas de acessibilidade e de pessoas com deficiência. A ressalva é que o enfoque não seja apenas para procedimentos e requisitos, mas sim o de incentivar a atuação das IES certificadas, bem como a acessibilidade das pessoas com deficiência.

FISCALIZAÇÃO DO FIES

PFC 009/2015

do dep. Max Filho (PSDB-ES)

Propõe que a Comissão de Educação realize ato de fiscalização e controle no Programa de Financiamento Estudantil (FIES) a fim de acompanhar a continuidade da execução do programa frente aos cortes orçamentários e mudanças nas regras de funcionamento.

SÍNTESE

Fiscalização e controle no Fies

COMISSÃO

Comissão de Educação (CE)

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação na Comissão de Educação (CE) do relatório prévio do dep. Izalci Lucas (PSDB-DF), pela não implementação, com a sugestão de encaminhamento de Requerimento de Informações ao Ministro de Estado da Educação, bem como de audiência pública a respeito.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Toda iniciativa de fiscalização e controle que se destine a diagnosticar intercorrências na promoção de políticas públicas são relevantes e precisam ser levadas à frente com o enfoque na preservação e aprimoramento da política analisada. Fundamental que o alvo seja aprimorar a política e não apenas construir diagnósticos sem a devida repercussão na melhoria da iniciativa. A ressalva é apenas quanto ao objetivo, com a preocupação de que não seja de extinção, mas sim de controle com o viés de incrementar o acesso à educação superior por meio de instituições que comprovadamente asseguram a qualidade e o compromisso com o estudante. FNDE e MEC já fiscalizam diuturnamente o programa de forma sistemática.

PAUTA DIVERGENTE



INSAES

PL 4372/2012
do Poder Executivo

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES

SÍNTESE

Cria o Insaes

TRAMITAÇÃO

Aprovado o parecer com emendas na Comissão de Educação (CE). Aprovado o parecer na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). Aprovado o parecer pela adequação financeira e orçamentária na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Aprovado o parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como das Emendas apresentadas e aprovadas nas Comissões de Educação (CE), de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) e de Finanças e Tributação (CFT). Vota-se, ainda, pela não regimentalidade e injuridicidade das Emendas apresentadas na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). **Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); pronta para Pauta no Plenário.**



POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

A supervisão e a avaliação da educação superior brasileira já são exercidas com absoluta especialização e legitimidade pelo Ministério da Educação, especialmente por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, da Secretaria de Educação Superior - SeSu, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e do Conselho Nacional de Educação – CNE.

ENFERMAGEM E EAD

PL 2891/2015

do dep. Orlando Silva (PCdoB-SP)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área.

SÍNTESE

Proíbe EAD em enfermagem

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação do parecer da relatora, dep. Alice Portugal (PCdoB-BA), pela aprovação, com emendas na Comissão de Educação (CE). Após será analisado pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O mundo tem caminhado no sentido de desenvolvimento e aprimoramento que tem promovido avanços nos mais diversos campos e na educação não é diferente. As mais conceituadas universidades dos Estados Unidos, Europa e Oriente têm desenvolvido ferramentas tecnológicas que aproximam o aluno dos conteúdos programáticos. O Projeto em questão vem na contramão de tudo isso, podendo travar a expansão da educação superior brasileira, frustrando as metas previstas no Plano Nacional de Educação. A ressalva em relação aos cursos de enfermagem e da saúde com um todo, essencialmente, cinge-se à experimentação prática dos conteúdos. É fundamental desmistificar essa questão, clareando que, mesmo nos cursos EAD, as atividades práticas são previstas em perfeita consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos. Significa dizer que as aulas práticas efetivamente são realizadas presencialmente nos cursos a distância. Vale salientar que a maior parte dos profissionais de enfermagem do Brasil, correspondente a 77% do total, é de técnicos e auxiliares, enquanto somente 23% são enfermeiros formados, com curso superior. O EAD se apresenta então como única alternativa do trabalhador, em geral de baixa renda, incrementar sua formação.

EAD NA ÁREA DE SAÚDE

PL 5414/2016 e apensados do dep. Rodrigo Pacheco (PMDB-MG)

Altera o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Proíbe o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino à distância em curso da área de saúde.

SÍNTESE

Proíbe EAD na área de saúde

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação na Comissão de Educação (CE), com parecer do relator, dep. Átila Lira (PSB-PI), pela aprovação, com substitutivo. Após segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Primeiro ponto de instabilidade do projeto é a definição de quais são os cursos da área da saúde, tendo em vista que o enquadramento do Ministério da Educação não é o mesmo do Ministério da Saúde. Além disso, o mundo tem caminhado no sentido de desenvolvimento e aprimoramento que tem promovido avanços nos mais diversos campos e na educação não é diferente. As mais conceituadas universidades dos Estados Unidos, Europa e Oriente têm desenvolvido ferramentas tecnológicas que aproximam o aluno dos conteúdos programáticos. O Projeto em questão vem na contramão de tudo isso, podendo atrapalhar a expansão da educação superior brasileira, frustrando as metas previstas no Plano Nacional de Educação. A ressalva em relação aos cursos da saúde com um todo, essencialmente, cinge-se à experimentação prática dos conteúdos. É fundamental desmistificar essa questão, clareando que, mesmo nos cursos EAD, as atividades práticas são previstas em perfeita consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos. Os egressos dos cursos EAD têm acesso ao mesmo currículo, conteúdo e atividades práticas que os egressos dos cursos presenciais. Portanto, o tema necessita de melhor discussão antes de uma eventual deliberação que importe num claro retrocesso para a educação superior brasileira.

INTERFERÊNCIA NOS CURSOS DE MEDICINA

PL 5778/2016

da Comissão de Seguridade Social e Família

Altera dispositivos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, e da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

SÍNTESE

Interferência do Conselho Nacional de Saúde, periodicidade trienal de avaliação no Mais Médicos

TRAMITAÇÃO

Aguardando designação do relator na Comissão de Educação (CE). Após segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

A questão da regulamentação dos cursos de medicina de fato tangencia assuntos afetos à pasta ministerial da saúde. Contudo, as alterações propostas na Lei dos Mais Médicos têm como destinatários temas circunscritos ao campo da formação, portanto, restritos à atuação do Ministério da Educação. A criação de cursos de medicina já é extremamente regulamentada pela Lei do Mais Médicos, sobre qual o setor tem diversas ressalvas, as quais se estendem sobre a proposição apresentada.

ALTERAÇÃO DO REGIME DE COBRANÇA DE TAXAS

PL 5802/2016

do dep. Rafael Motta (PSB-RN)

Isenta os universitários especificados do pagamento de taxas administrativas em instituições privadas de Ensino Superior.

SÍNTESE

Isenção de taxas administrativas nas IES

TRAMITAÇÃO

Aguardando parecer do relator, dep. Glauber Braga (PSOL-RJ) na Comissão de Educação (CE). Após será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Os alunos ingressantes no ensino superior têm garantido tanto pelo Fies quanto pelo ProUni o custeio dos encargos educacionais e não serviços administrativos. A Lei nº. 9870, de 1999, disciplina a questão de forma exaustiva e em estrita observância às especificidades.

CONTROLE EXTERNO DO VALOR DAS MENSALIDADES

PL 1541/2015

do dep. Kaio Maniçoba (PHS-PE)

Inclui o parágrafo 11 no artigo 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para vedar às Instituições de Ensino a cobrança de encargos educacionais em percentual de reajuste superior ao estabelecido pelo Ministério da Educação.

SÍNTESE

Fixação de limite de reajuste de mensalidade no Fies pelo Ministério da Educação.

TRAMITAÇÃO

Aguardando deliberação do parecer do relator, dep. Ságuas Moraes (PT-MT), pela aprovação, com substitutivo na Comissão de Educação (CE). Após segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O reajuste de mensalidades é definido de forma isonômica e igualitária na Lei nº 9.870, de 1999. As instituições de ensino superior são obrigadas a manter uma tabela descritiva de todos os custos incidentes sobre o valor da mensalidade de modo a justificar eventual reajuste de valor. A Lei nº 10.260, de 2001, já prevê que todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles concedidos em virtude de seu pagamento pontual, serão assegurados de forma automática para os alunos do Fies. A questão encontra-se totalmente regulamentada e já com um viés essencialmente social voltado para tutelar os estudantes que têm financiamento estudantil.

CONTROLE FISCAL DE FOMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA

PL 2479/2007

do dep. Ivan Valente (PSOL-SP)

Dispõe sobre a divulgação obrigatória, pela União, do montante de tributos que deixou de ser recolhido aos cofres públicos a título de benefícios fiscais concedidos às instituições privadas, prestadoras de serviços educacionais, na realização de atividades de ensino.

SÍNTESE

Divulgação do montante de tributos que servem de contrapartida para fomento de políticas públicas de acesso à educação superior

TRAMITAÇÃO

Parecer aprovado na Comissão de Educação (CE) pela aprovação. Aprovado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, com emenda, e no mérito, pela aprovação. **Aguarda deliberação do parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com parecer do dep. Tadeu Alencar (PSB-PE), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Finanças e Tributação.** Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Deslocar uma questão de cunho eminentemente social de fomento de políticas públicas visando incremento do acesso da população de baixa renda à educação superior para uma discussão eminentemente fiscal pode servir de mote para medidas restritivas. O valor de um aluno de baixa renda ingressar na educação superior e todo benefício para sua família e círculo social mais próximo é imenso. É fundamental ter-se cuidado para não monetarizar políticas públicas sob pena de se dizer simplesmente quanto “custou” sem, entretanto, avaliar de forma completa toda construção social e desenvolvimento oportunizado pelo acesso à faculdade.

BUROCRATIZAÇÃO DA LEI DAS MENSALIDADES

PL 2521/2011 e apensados
do sen. Expedito Júnior (PR-RO)

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que “dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências”.

ORIGEM

PLS 123/2009

SÍNTESE

Modificações na Lei das Mensalidades

TRAMITAÇÃO

Aguardando deliberação do parecer da relatora, dep. Professora Marcivania (PCdoB-AP), pela aprovação deste, do PL 6348/2013, do PL 208/2003, do PL 1596/2007, do PL 2775/2008, do PL 5055/2009, do PL 5142/2013, do PL 6875/2002, do PL 4989/2013, do PL 6627/2013, do PL 6237/2016, do PL 1796/2015 e do PL 7154/2017, apensados, com substitutivo, e pela rejeição do PL 6958/2013, do PL 35/2003, do PL 4870/2005, do PL 6489/2006, do PL 1110/2007, do PL 2889/2011, do PL 4192/2004, do PL 1255/2011, do PL 7689/2014 e do PL 615/2015, apensados. Após será analisado pelas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



POSICIONAMENTO: DIVERGENTE (SUBSTITUTIVO)

O projeto de lei, na forma como proposto, burocratiza e compromete ainda mais os sistemas institucionais relacionados ao gerenciamento das mensalidades. A situação atual de inadimplência é clara e qualquer iniciativa que fragilize ainda mais o eficaz regramento previsto na Lei das Mensalidades terá como reflexo danoso o aumento da inadimplência e comprometimento da sustentabilidade financeira das instituições de educação superior brasileiras.

TITULAÇÃO DE PROFESSORES E DIVERSIDADES REGIONAIS

PL 4533/2012 e apensados do sen. Arthur Virgílio (PSDB-AM)

Altera o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para exigir, nas Universidades, percentagens específicas mínimas para doutores, mestres e docentes com regime de trabalho em tempo integral.

ORIGEM

PLS 706/2007

SÍNTESE

Proposta de aumento das percentagens de professores titulados

TRAMITAÇÃO

Aguardando Criação de Comissão Temporária



POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Sempre que a educação superior brasileira é discutida, é essencial que tenhamos claras as dimensões continentais do nosso país e as profundas diferenças entre as regiões. Exigir um quadro de professores titulados em algumas regiões pode importar na marginalização ainda maior das instituições ali sediadas. A preocupação deve ser de fomento à pesquisa e à criação de mestrados e doutorados nas diversas regiões para, então, induzirmos o incremento da titulação do corpo docente. O caminho inverso de se exigir titulados sem que haja quadro disponível tende a ampliar as desigualdades regionais.

SENADO FEDERAL





PAUTA CONVERGENTE



INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA DO FIES

PLS 124/2007

da sen. Lúcia Vânia (PSB-GO)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), para garantir aos estudantes financiados que tenham quitado 75% da dívida sem atrasos nos pagamentos das parcelas anteriores desconto na quitação do saldo devedor ou bônus de adimplência nas parcelas vincendas.

SÍNTESE

Benefício para alunos que pagarem 75% da dívida do Fies

COMISSÃO

Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

TRAMITAÇÃO

Aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), pela aprovação com emenda. **Pronto para a pauta na Comissão de Educação (CE), com parecer do sen. Paulo Paim (PT-RS) pela aprovação do projeto, com emendas.** Em decisão terminativa.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Considerando o cenário atual de empregabilidade e a importância de incentivar a adimplência do financiamento estudantil como forma de sustentabilidade do programa, o projeto de lei em questão traz importante incentivo ao adimplemento do saldo devedor do Fies. Autorizar que o estudante que honrou regularmente com as parcelas do financiamento possa ter descontos no saldo remanescente é um incentivo à política pública e ao pagamento regular do financiamento.



FGTS PARA FOMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PLS 322/2016

do sen. Eduardo Amorim (PSDB-SE)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS para o pagamento de empréstimo consignado, de curso de nível superior ou de cirurgias essenciais à saúde.

SÍNTESE

FGTS para pagamento de encargos educacionais

TRAMITAÇÃO

Despachado em decisão terminativa para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS).
Aguarda leitura de requerimento de audiência pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O cenário atual de inadimplência no Fies exige a criação de alternativas e o projeto em questão traz uma importante ferramenta para dedução de saldo devedor do financiamento estudantil. O exercício de função pública não remunerada incentivado pelo abatimento no Fies atende primordialmente ao interesse público.

PLS 137/2011

do sen. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

Acrescenta os incisos XVIII e XIX ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a utilização de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para pagamento de matrícula e mensalidades em instituições de ensino superior e técnico profissionalizante e dívidas inscritas em cadastros de inadimplentes.

SÍNTESE

FGTS para fomento à educação

TRAMITAÇÃO

Aprovado pela rejeição na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). **Aguarda inclusão em Ordem do Dia que solicita o desapensamento do PLS nº 137/2011.** Após serão analisados pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), de Constituição, Justiça (CCJ), e de Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Assegurar ao trabalhador o direito de utilizar o FGTS para custeio de sua formação educacional é primordial. A proposição vem beneficiar os trabalhadores que tenham FGTS disponível. Tal garantia pode ser única alternativa para adimplemento, ainda que parcial, do financiamento considerando o delicado cenário econômico.

FUNÇÃO PÚBLICA E QUITAÇÃO DO FIES

PLS 468/2012

da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, para dispor sobre a dedução de saldo devedor junto ao Fundo pelo exercício da Função Pública.

SÍNTESE

Exercício de função pública como forma de pagamento do Fies

TRAMITAÇÃO

Aguardando parecer do relator, sen. Lindbergh Farias (PT-RJ) na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Após segue para análise da Comissão de Educação (CE). Análise do Plenário.



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O cenário atual de inadimplência no Fies exige a criação de alternativas e o projeto em questão traz uma importante ferramenta para dedução de saldo devedor do financiamento estudantil. O exercício de função pública não remunerada incentivado pelo abatimento no Fies atende primordialmente ao interesse público.

MESTRADO E DOUTORADO EAD

SCD 3/2011

Câmara dos Deputados

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor que a realização de programas de mestrado e de doutorado a distância observará as normas do ensino presencial, permitindo-se as adequações necessárias, mas exigindo-se a realização presencial de exames e defesa de trabalhos ou outras formas de avaliação do desempenho, que venham a ser desenvolvidas com as inovações da tecnologia educacional. Estabelece que o registro e reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado a distância obtidos em universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

ORIGEM

PLS 264/1999

SÍNTESE

Regulamentação de EAD para Pós *Stricto Sensu*

TRAMITAÇÃO

Pronto para deliberação do Plenário



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Na esteira dos objetivos traçados no Plano Nacional de Educação, a expansão de programas de mestrados e doutorados é primordial para o atingimento das metas. A formação de professores e o incremento das linhas *stricto sensu* das instituições de ensino superior são de grande valia para todo quadro da educação brasileira. Consolidar o *stricto sensu* na modalidade a distância é de suma importância para expansão do ensino superior.

FOMENTO À EDUCAÇÃO SUPERIOR POR MEIO DE IMPOSTOS

PLS 37/2012 e apensado
do sen. Benedito de Lira (PP-AL)

Revigora os efeitos da Lei n.º 6.297, de 15 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional.

SÍNTESE

Formação profissional e dedução do IRPJ

TRAMITAÇÃO

Aprovado na Comissão de Educação (CE) pela prejudicialidade do presente projeto, e pela aprovação do PLC 68, de 2011, que tramita em conjunto, na forma da emenda substitutiva. **Aguarda deliberação do parecer pela rejeição na Comissão de Assuntos Econômicos (CAS), relatora sen. Fátima Bezerra (PT-RN).** Após será analisado em decisão terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O crescimento econômico de nosso país tem sido prejudicado pela escassez de trabalhadores qualificados, tanto em nível médio quanto superior. Esse projeto visa exatamente promover a qualificação profissional, incentivando as empresas a custear a formação por meio do abatimento de impostos. A discussão não deve ser estritamente fiscal, mas deve considerar os benefícios decorrentes do fomento à educação.

PAUTA DIVERGENTE



SUSTA DECRETO QUE PROMOVE A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PDS 111/2017

do sen. Humberto Costa (PT-PE)

Susta os efeitos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, da Presidência da República, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

SÍNTESE

Projeto que visa sustar o novo marco regulatório do EAD

TRAMITAÇÃO

Aguardando parecer do relator, senador Sérgio Petecão (PSD-AC) na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

A importância do ensino a distância no Brasil e no mundo e a real necessidade de reformulação do processo regulatório no que diz respeito ao mesmo devem ser considerados. Ademais, a modernização do aparato normativo à disposição do MEC se fazia premente, eis que a normatização anterior não atendia às necessidades do Brasil. O cenário atual é totalmente disruptivo e completamente diferente do que ocorria há 12 (doze) anos, quando foi publicado o Decreto nº 5.622, de 2005, que disciplinava o ensino a distância no Brasil. O novo decreto consolida proposições de avanço e modernização que marcam a gestão do MEC, exatamente na esteira do compromisso de indução da qualidade, celeridade no fluxo processual e ampliação da oferta de ensino superior. Os reflexos são imediatos no cotidiano das instituições de ensino superior brasileiras e, por consequência, nos estudantes do Brasil, possibilitando àquelas que se estruturam e oferecem educação de qualidade exercerem sua autonomia de modo a planejar e implementar sua oferta em estrita conformidade com suas competências e potencialidades. Necessário destacar que o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pelo Congresso Nacional, estabeleceu objetivos que devem ser atingidos por meio de uma regulação clara, objetiva e eficiente, de modo a viabilizar o alcance das metas ali estabelecidas, em especial pelo menos 33% (taxa líquida) e 50% (taxa bruta) da população com educação superior. Nesse contexto, o EAD se apresenta como ferramenta essencial à viabilização do acesso ao ensino superior. O projeto em questão visa manter o Brasil no século XIX, criando barreiras para importantes avanços no campo da educação, em especial, no ensino a distância que, verdadeiramente, amplia o acesso à educação de qualidade à população de baixa renda e que vive em regiões isoladas.

ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CONVICÇÕES RELIGIOSAS

PLS 316/2011

do sen. Blairo Maggi (PR-MT)

Dispõe, em consonância com o exercício da liberdade de crença religiosa, de que tratam os incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição Federal, sobre o período de realização de concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos e para a realização de provas para ingresso nas instituições de ensino superior; altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a realização de atividades curriculares nas instituições de educação básica e de educação superior; e altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar aspectos referentes ao repouso do empregado.

SÍNTESE

Aplicação de provas e atividades curriculares especiais em atendimento a convicções religiosas

TRAMITAÇÃO

Aguardando deliberação do parecer pela aprovação com emendas do sen. Hélio José (PMDB-DF), na Comissão de Educação. Após será analisado em decisão terminativa pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

A criação de regimes especiais diferenciados com base em convicções religiosas merece uma ampla discussão tendo em vista que, em um Estado laico, é importante que tenhamos claras as repercussões de iniciativa dessa natureza. Sabidamente, o Brasil é marcado pelo multiculturalismo e enorme diversidade de religiões, cada uma delas com suas especificidades. As diretrizes educacionais são detalhadamente pensadas com enfoque na formação, devendo ser relevado qualquer fator que interferira na consolidação dos projetos pedagógicos construídos pelas instituições de ensino.

ENTIDADES REPRESENTATIVAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR (ABMES)

Endereço: SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A", Edifício Vision Work & Live,
9º andar, Asa Norte

CEP: 70701-060 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3322-3252

Site: <http://www.abmes.org.br>

E-mail: abmes@abmes.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MANTENEDORAS DAS FACULDADES (ABRAFI)

Endereço: SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A", Edifício Vision Work & Live,
6º andar, Sl. 603 - Asa Norte

CEP: 70701-060 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3321-6471

Site: <http://www.abrafi.org.br>

E-mail: abrafi@abrafi.org.br

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS (ANACEU)

Endereço: SCS Qd. 7, Bl. "A", Sl. 803, Edifício Torre do Pátio Brasil Shopping

CEP: 70307-901 – Brasília/DF

Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408

Site: <http://www.anaceu.org.br>

E-mail: anaceu@anaceu.org.br

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES (ANUP)

Endereço: SEPN Qd.516, Conj. "D", Lt. 9, 4º andar, Edifício Via Universitas

CEP: 70770-524 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3248-1721

Site: <http://www.anup.com.br>

E-mail: anup@anup.com.br

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONFENEN)

Endereço: SCS, Quadra 02, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, Sl. 1305

CEP: 70.318-900 – Brasília, DF

Telefones: 61-3226-8166 / 3226-4873

Site: <http://www.confenen.org>

E-mail: confenen@confenen.org.br

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ESCOLAS PARTICULARES (FENEP)

Endereço: SRTVS Qd.701 – Bloco 2, Salas 207 a 213

CEP: 70340-906 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3225-3515

Site: <http://www.fenep.org.br>

E-mail: contato@fenep.org.br

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEMERJ)

Endereço: Av. Rio Branco, 277, Gr. 1404, Centro

CEP: 20040-009 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (21) 3852-0577 / 3852-0579

Site: <http://www.semerj.org.br>

E-mail: semerj@semerj.org.br

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEMESP)

Endereço: Rua Cipriano Barata, 2431 - Ipiranga

CEP: 04.205-002 – São Paulo/SP

Telefones: (11) 2069-4402

Site: <http://www.semesp.org.br>

E-mail: semesp@semesp.org.br